



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 008/2017 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
12/2017 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE LIXO HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41, com endereço à Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, na cidade de Cuiabá/MT, representada pelo seu Proprietário, o Sr. Danilo Moscheta Gonçalves, CPF 205.440.248-69 e o responsável técnico a Sra. Nadja Samira El-Hage Felfili, CREA-MT 019782, Engenheira Sanitarista, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, representada pela sua prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade nº 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSSS), produzidos pela Contratante, dos grupos “A e B” definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.
- II. O lixo será tratado nas unidades da CONTRATADA, na cidade de Cuiabá/MT, por sistema de incineração de acordo com a Resolução CONAMA nº. 316/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- I. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para a quantidade de até 300(trezentos) Kg, o excedente será de **R\$3,00 (três reais)** por quilograma.
- II. O CONTRATANTE mesmo que não gere nenhuma quantidade, ficará comprometido a pagar o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- III. O faturamento será emitido após o encerramento do mês, de competência com o vencimento para o próximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Será gerada uma fatura mensal, que será cobrada por intermédio de instituição bancária. Ocorrendo atraso no pagamento sem seu vencimento, pagará a CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) de mora, e 1%(um por cento) ao mês ou fração.
- IV. O atraso de 45(quarenta e cinco) dias no pagamento da fatura dará a CONTRATADA o direito de suspender a coleta, transporte e tratamento do RSSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a CONTRATADA o direito de considerar rescindido o presente contrato.
- V. Em caso de necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais de honorários advocatícios na proporção de 20%(vinte por cento) do valor cobrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de duração do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante aviso por escrito entre as partes.
- II. Havendo prorrogação do contrato, os valores da prestação de serviços serão corrigidos conforme a variação do IGPM, tendo como data de base a do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela CONTRATANTE, dos grupos “A, B e C” definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes;
- II. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento pela prestação dos serviços conforme pactuado na Cláusula – Segunda;
- III. O CONTRATANTE será o único responsável pelas condições características, classificação, embalagem, segregação, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA;
- IV. A CONTRATADA executará a coleta no período diurno, sendo realizadas coletas 01 (uma) vez ao mês, no estabelecimento da CONTRATANTE, para serem coletados e transportados, devendo estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressões ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- V. As coletas realizadas pela CONTRATADA, não serão executadas aos domingos. Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada avisando a CONTRATANTE, e realizada.
- VI. Os resíduos serão pesados na balança da CONTRATADA (Aferida pelo Inmetro), com emissão de comprovantes do peso coletado, transportado e tratado e totalizado no último dia de cada mês.
- VII. Será emitido mensalmente o certificado de coleta, transportes, tratamento e disposição final dos resíduos e saúde.
- VIII. A CONTRATANTE fiscalizará todas a execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contrato, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços e serem executadas, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas a área do objeto do presente.
- IX. Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito a seguridade social – INSS E FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- I. A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e a lei Municipal 1.612/2014.
- II. As partes declaram-se sujeitas s disposição da Lei Municipal 1.612/2014 e Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, por ato unilateral do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou de comum acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.
- II. Constituem motivos para rescisão sem indenização: contrato;
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - b) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- III. É direito da administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei 8.666/93
- IV. No caso de rescisão antecipada deste contrato, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, na proporção dos serviços que já tiveram sido prestados no mês de rescisão, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- a) A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global estimado de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, nas seguintes Dotações:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2124 – Manutenção do Hospital Municipal

Funcional. Programática: 10.302.0023.2124

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- I. As partes elegem o foro Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: